DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Resoluções 3
Licitações e Contratos 10
Extrato 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Edital 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.987, 24 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto nos termos da Lei nº 2.754, de 24 de março de 2023, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, que fica assim constituído:

I – REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

A) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Joceli Perpetua Silva dos Reis
Suplente: José Américo Giangiulio

B) Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Titular: Olga Silvia Sanchez Costa Paro
Suplente: Rosiane Perpétuo Antônio Pereira

C) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Rafaela Neves Ferreira
Suplente: Stael Mieko Quitakava Ferreira da Silva

D) Secretaria Municipal de Gestão e Finanças:
Titular: Brenda Carolina Reis Carneiro
Suplente: Thainara Romero Sousa de Mello

E) Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Titular: Álvaro Augusto Mialichi
Suplente: Daiane Ramos Silva

F) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude
Titular: Cleiton Cesar da Silva Hammoud
Suplente: Mayse Fernanda Gonçalves

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A) Das organizações não governamentais de atendimento
Titular: Accacio Mota de Oliveira Neto
Suplente: Maria da Penha Correa da Silva Oliveira

B) De institutos na área da educação:
Titular: Adriana Helena Crepaldi Velho
Suplente: Tainá de Abreu Delgado Novelli

C) De grupos organizados/movimentos sociais:
Titular: Diego Moreira Ferreira
Suplente: Graziele Aparecida Chianpesan Silva

D) Representantes da juventude:
Titular: Maria Eduarda dos Santos
Suplente: Késia Manoela Marques Fonseca

E) Do Fórum de usuários:
Titular: Janaína Meira Amorim Viana
Suplente: Rafaela Cristina Silva Varolo Rodrigues

F) De grupos organizados de cunho religioso e social:
Titular: Jéssica Fernanda das Neves
Suplente: Rita de Cassia Sant´Anna Martos

Art. 2° - O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes deste Conselho, conforme a Lei Municipal n° 2.754 de 24 de março de 2023, tem mandato de 02 (dois) anos podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n°5.588 de 06 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 24 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA N° 11.178, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 1.673 de 03 outubro de 2006, que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal" e demais normas legais inerentes à função de servidores públicos municipais estabelecem a forma e a espécie de transgressões administrativas e suas respectivas punições, cujas normas e especificações constantes de referidas leis são do conhecimento de todos os servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionados;

CONSIDERANDO as faltas injustificadas ocorridas durante o pacto laboral por parte do servidor **JULIANO MOREIRA DA SILVA - escriturário**, que ocorreram durante o período de **06 de agosto de 2022** até o presente momento, comunicadas pela Secretária responsável;

CONSIDERANDO que as faltas somam o total de 227 dias;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal **JULIANO MOREIRA DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 6.095, de 13 de maio de 2011, para exercer o cargo de **ESCRITURÁRIO**, criado pela Lei n. 1.891, de 02 de março de 2011, sendo aprovado em concurso público, pelo Regime Estatutário e vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Severínia, nos termos Lei Complementar nº 1.670, de 16 de agosto de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra:

- JULIANO MOREIRA DA SILVA, nomeado através da Portaria nº 6.095, de 13 de maio de 2011, para exercer o cargo de **ESCRITURÁRIO**, criado pela Lei n. 1.891, de 02 de março de 2011, em razão da suposta inobservância por parte de seus deveres funcionais, previstos na Lei Complementar n° 1.673 de 03 de outubro de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia-SP, bem como as demais normas supracitadas, condutas essas passíveis de punição, constituindo transgressões disciplinares a serem averiguadas ou investigadas no rigor da Lei.

Art. 2º DESIGNAR os servidores municipais **ROBENIA ARACELI NEVES PIRES FERREIRA**, RG. n°. 35.182.449-2 (SSPSP), Tesoureiro, **CÁTIA APARECIDA CHIANPEZAN DUTRA,** RG n°. 41.122.933-3 (SSP/SP), Encarregada do Sistema de Informação Administrativa e **FABIANA DE SOUZA CANUTO**, RG nº 34.134.528-3 (SSP-SSP), Escriturário, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante destinada a conduzir e dirigir os trabalhos e atos processuais administrativos pertinentes de que trata esta Portaria.

Parágrafo Único. Ao iniciarem os trabalhos, deverá ser escolhido o Secretário, pelo Presidente, devendo constar na Ata de Instalação dos Trabalhos e Deliberação, que ficará responsável por organizar os autos do processo, lavrar termos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 3° FIXA em 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos da Comissão Processante, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, prazo esse que deverá ser contado a partir da instauração do Processo, devendo no final ser exarado Relatório Conclusivo e encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para determinar eventual punição, se for o caso, nos moldes da Lei Complementar n° 1.673, de 03 outubro de 2006.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de março de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Resoluções

Resolução CMDCA nº 01 /2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Severínia/SP, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, e vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a Resolução nº 231/Conanda de 28 de dezembro de 2022 e o ato deliberativo da Comissão Organizadora Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar realizada em reunião extraordinária do CMDCA no dia 20 de março de 2023, Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Severínia e institui normas para o mandato no quadriênio 2024/2027 e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 2.754, de 24 de março de 2023, e, supletivamente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 2º O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar compreenderá as seguintes fases:

I - Prova de conhecimento específico;

II - Análise da documentação de caráter eliminatório e registro de candidatura;

III - Eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

IV - Curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Para participar do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e de suas fases, o interessado em ser candidato deve fazer a respectiva inscrição na forma desta Resolução e do Edital de abertura.

§ 2º É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes às fases do Processo de Escolha.

Art. 3° Os candidatos a conselheiros tutelares, após habilitados nas fases de prova de conhecimento específico e de análise de documentação, serão escolhidos pelo sistema majoritário, em votação que será realizada no dia 1º de outubro de 2023, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do município de Severínia em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 4° O exercício do cargo de conselheiro tutelar no

município de Severínia - SP, constitui serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral, e não implica vínculo efetivo com o Governo Municipal e nem se constitui em cargo de livre provimento.

§ 1º A duração do mandato dos conselheiros tutelares é de quatro anos.

§ 2º É permitida a recondução ao mandato de conselheiro tutelar desde que aprovado em cada Processo de Escolha.

§ 3º O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

Art. 5º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em um candidato sem rasuras, portando o título de eleitor e RG para o ato do voto,

Parágrafo único. O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado preferencialmente por meio de urnas específicas para o processo de eleição do Conselho Tutelar, a serem solicitadas em tempo hábil pela Presidente do CMDCA, junto ao órgão da Justiça Eleitoral e, na impossibilidade da cessão de urnas, será resolvido em comum acordo com o Juiz eleitoral e Ministério Público outro meio a ser definido previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º O CMDCA deverá:

I - priorizar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, a fim de ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de candidatos, que posteriormente os resultados serão publicados em ordem decrescente do número de votos por candidatos;

II - garantir a divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha;

III - receber, transportar e zelar pelos equipamentos disponibilizados, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de Escolha em questão, quando for o caso aos órgãos competentes;

IV- transportar as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, utilizando os meios que impliquem maior segurança ao Processo de Escolha, se for o caso.

V - providenciar, com antecedência, todo o material de consumo, lanches, refeições e outros itens necessários para o trabalho das mesas eleitorais e apuradoras;

VI - instalar as mesas eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos, compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário cujas atribuições constam nesta Resolução;

VII - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º A Comissão Organizadora Especial e Presidente do CMDCA solicitará à Prefeita Municipal, apoio de servidores públicos para auxiliar no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar seja na fase da eleição e da apuração dos votos.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:

I – CMDCA;

II - Comissão Organizadora Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

III - Suporte Técnico por firma de Assessoria ao CMDCA e Comissão Organizadora Especial do Processo de Escolha.

Seção I
Do Plenário

Art. 8º. O CMDCA, órgão deliberativo, funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos, devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 9º. Compete ao CMDCA:

I - deliberar sobre normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - aprovar o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

III - homologar os resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

IV - processar e julgar em grau de recurso:

a) impugnações das candidaturas;

b) denúncias de propaganda irregular;

c) demais situações irregulares referentes ao processo eleitoral para conselheiros tutelares.

Parágrafo único. Não caberá recurso da homologação dos resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Seção II
Da Comissão Especial do Processo de Escolha

Art. 10. A Comissão Organizadora Especial do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo CMDCA será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e será composta por:

I – membros do CMDCA escolhidos entre seus pares, sendo 04 (quatro) pela sociedade civil organizada e 04 (quatro) pelo poder público.

Parágrafo Único. A Coordenação da Comissão Organizadora Especial será escolhida pelos membros da Comissão.

Art. 11. Compete à Comissão Organizadora Especial

do Processo de Escolha:

I - dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;

III - definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;

IV - coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;

V - analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar;

VI - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que informarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

VIII - escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;

IX - apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;

X - apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CMDCA, caso não haja reconsideração;

XI - enviar para publicação nos canais e meios utilizados pela administração municipal, de publicação oficial da lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12. O Edital de convocação do Processo de Escolha deverá conter, entre outras disposições:

I - cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar do município de Severínia – SP;

III - requisitos legais da candidatura;

IV - local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;

V - conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;

VI - regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;

VII - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069, e da Lei Municipal 2.754, de 24 de Março de 2023;

VIII - as regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação do conselho tutelar;

IX - a carga horária, os vencimentos e as vantagens, obrigações e restrições no exercício do cargo;

X - a forma de avaliação de exame de conhecimento específico;

XI - recursos e outras fases do Processo de Escolha de forma que ele se inicie com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição para Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I

Das Inscrições

Art. 13. As inscrições, serão realizadas na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, nº 827 – Jardim Primavera I, CEP: 14.735-000 – Severínia/SP – telefone (17) 3817-1101, cel (17) 99660-2076, sem cobrança de taxa, no horário comercial das 8.30 as 11:30 e das 13:00 as 16:00 horas, conforme o Edital específico a ser expedido pelo CMDCA.

Seção II

Da Prova de Conhecimento Específico

Art. 14. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei Municipal nº 2.754 de 24 março de 2023.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA e profissionais do suporte técnico a regulamentação e o acompanhamento deste quesito desde a preparação dos candidatos em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente, a aplicação das provas e a formação da banca examinadora para correção das provas.

Art. 15. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova.

Art. 16. A prova de conhecimento específico, regular-se-á por edital a ser expedido pelo CMDCA.

Parágrafo único. O edital da prova de conhecimento específico deve conter:

I - período, locais e condições de inscrição;

II - data, horário, local e duração;

III - conteúdos e critérios de correção e pontuação;

IV - recursos cabíveis sobre a correção;

V - demais elementos necessários à efetiva realização da prova.

Art. 17. A divulgação de todos os atos necessários à realização da prova de conhecimento específico será publicada através dos canais e meios de comunicação adotados pelo CMDCA e administração municipal, conforme o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 18. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes a prova de conhecimento específico.

Seção III

Da Fase Análise da Documentação do Candidato

Art. 19. A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 20. Será publicado edital para entrega dos documentos necessários e comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 21. São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

§ 1º A inexatidão das afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados serão apreciadas pela Comissão, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§ 2º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§ 3º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§ 4º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§ 5º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

§ 6º O resultado final da análise da documentação será divulgado nos meios de comunicação utilizada pelo CMDCA e ou administração, nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO VI
DOS ELEITORES

Art. 22. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no município de Severínia – SP.

Art. 23. Os eleitores votarão somente no local destinado pela Comissão Organizadora Especial.

Art. 24. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, um documento original oficial com foto, e título de eleitor.

§ 1º Para o exercício do direito de voto, o eleitor deve estar em situação regular junto à Justiça Eleitoral, ou seja, com a devida quitação eleitoral.

§ 2º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e souber previamente a zona e a seção correspondente.

§ 3º O eleitor que tiver domicílio eleitoral diverso da região onde mora deve atualizar seus dados, até o dia 7 de junho de 2023, no cadastro de eleitores perante à justiça eleitoral.

CAPÍTULO VII
DOS CANDIDATOS

Art. 25. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão de Severínia – SP, que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação observados os seguintes requisitos que deverão constar do Edital:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - quitação eleitoral;

IV - apresentação de candidatura individual;

V - reconhecida idoneidade moral;

VI - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;

VII - ensino médio completo;

VIII - residência comprovada de no mínimo dois anos no município;

IX - não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar nos últimos (10) dez anos;

X - aprovação na prova de conhecimentos específicos;

XI - comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo 2 (dois) anos em organizações governamentais e não governamentais inscritas no CMDCA;

XII – carteira de habilitação profissional na categoria B;

XII - habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório;

Art. 26. Os conselheiros de Direito, titulares, suplentes para candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar, devem pedir desligamento do CMDCA.

Art. 27. O candidato a conselheiro tutelar deve atualizar seus dados cadastrais perante à justiça eleitoral até o dia 7 de junho de 2023, considerando que a foto de identificação e demais dados podem ser utilizados para fins eleitorais.

Parágrafo único. O candidato que não atualizar seu cadastro eleitoral na forma do caput não poderá fazê-lo para fins de utilização na fase de eleição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII
DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 28. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no edital ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 29. É facultado a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida à Comissão, acompanhada dos elementos probatórios, vedado o anonimato.

Art. 30. A Comissão irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura

envolvida, nos termos da legislação municipal e resoluções do CMDCA e CONANDA.

Art. 31. O candidato envolvido e o impugnante serão notificados das decisões da Comissão por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou impugnação e poderá ingressar com recurso ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação.

Art. 32. Esgotada a fase recursal das impugnações de candidaturas, a Comissão encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados à próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 33. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 34. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidade pelos excessos praticados por seus apoiadores, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 35. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município de Severínia - SP, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 36. É vedada aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, outdoors, luminosos, internet) quando acarretar custo financeiro dentre outros que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo municipal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

IV - realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

V – confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VI - utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VII - campanha eleitoral em prédios públicos, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 37. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 38. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 39. É vedado aos órgãos da administração pública, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de conselheiro tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 40. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, sob pena de impugnação por cassação da candidatura por ação de qualquer cidadão ou de ofício pela Comissão ao Ministério Público

Art. 41. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.

Art. 42. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem

utilização de veículos.

Art. 43. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à Comissão sobre a existência de propaganda irregular, vedado o anonimato.

Art. 44. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Comissão comunicará ao candidato para providenciar a suspensão e recolher o material e o mesmo será submetido ao representante do Ministério Público no local de votação.

Art. 45. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica na dependência da análise e julgamento do Promotor Público e ou seu representante.

Art. 46. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou denúncia e poderá ingressar com recurso ao CMDCA no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 47. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 48. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 49. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

Art. 50. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES
Seção I
Do Início da Votação

Art. 51. Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão, a urna e a cabine indevassável.

Art. 52. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II
Do Período de Votação

Art. 53. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá das 8h às 16 horas, em local definido pela Comissão, a serem divulgados por edital publicado nos canais oficiais da administração pública.

Art. 54. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere a presente Resolução;

§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

§ 3º No caso do eleitor na condição de pessoa idosa e ou portador de necessidades especiais com dificuldades de compreensão do voto poderá dispor de esclarecimento de um dos membros da Comissão.

Art. 55. As mesas eleitorais serão instaladas em local público de fácil acesso aos eleitores.

Art. 56. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III
Do Ato de Votar

Art. 57. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original oficial de identificação com foto e título e deixar o aparelho de telefone celular do eleitor sob responsabilidade dos mesários;

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do título de eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

Art. 58. Serão considerados documentos de identidade, qualquer um destes documentos:

I - carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública,

II - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc);

III - carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 58. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e ou danificados.

Art. 59. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não poderá exercer o direito ao voto no dia.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 60. O presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 61. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo

secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V
Da Mesa Eleitoral

Art. 62. A Mesa Eleitoral será composta por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Mesário.

Art. 63. Compete à Mesa Eleitoral:

I - receber os votos dos eleitores;

II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão as questões não resolvidas;

III – compor ou não a Mesa Apuradora.

Art. 64. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - instalar a Mesa Eleitoral;

II - comunicar à Comissão as ocorrências cuja solução desta depender;

III - verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;

IV - orientar os componentes da mesa sobre suas funções;

V - comunicar à Comissão e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;

VI - requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;

VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;

VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 65. Compete ao secretário da Mesa Eleitoral:

I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;

III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;

IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Mesa;

V - substituir o presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 66. Compete ao mesário eleitoral:

I - auxiliar o presidente e o secretário no que for solicitado;

II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

III - orientar a presença dos fiscais na seção de votação;

IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;

V - substituir o secretário eleitoral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 67. São impedidos de compor as mesas eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a conselheiros tutelares.

§ 1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da composição das respectivas mesas eleitorais.

§ 2º O CMDCA designará os membros que irão compor as mesas eleitorais.

Seção VI
Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 68. Os candidatos concorrentes poderão designar até dois fiscais, no local de votação, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 69. Os fiscais poderão circular nas salas de eleição evitando tumultos;

Art. 70. Se o fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicar ao presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 71. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 72. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII
Da Apuração dos Votos

Art. 73. A apuração dos votos será em local a ser divulgado pela Comissão por meio de edital.

Art. 74. O coordenador da Comissão determinará a abertura da apuração.

Art. 75. Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão, da equipe de apoio que a Comissão previamente determinar, dos conselheiros de Direito e dos representantes do Ministério Público.

Art. 76. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Parágrafo único. Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado por edital específico.

Art. 77. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela Comissão serão declarados nulos.

Art. 78. Terminada a apuração, o Secretário da mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

I - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;

IV – todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização das urnas.

Seção VIII

Da Impugnação ao Processo de Apuração

Art. 79. Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, conforme regras a serem previstas em edital.

CAPÍTULO XI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 80. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos em cada urna.

§ 1º O critério de desempate entre os candidatos é a maior nota no exame de conhecimentos específicos e a maior idade, sucessivamente,

§ 2º No caso de empate entre um ou mais candidatos que foram dispensados do exame de conhecimentos específicos, passa-se para o critério de desempate de maior idade.

Art. 81. Concluídos os trabalhos da Comissão lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA e Ministério Público, com o resultado final da fase de eleição.

Parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado nos canais oficiais de comunicação.

CAPÍTULO XII

CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 82. O CMDCA convocará os candidatos classificados para participarem do curso de formação

Art. 83. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 84. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

§ 1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 85. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIII

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 86. Encerrado o curso de formação, o CMDCA homologará o resultado do Processo de Escolha por intermédio de edital, cuja publicação se dará nos canais oficiais do CMDCA e administração pública.

Art. 87. Os conselheiros tutelares escolhidos - titulares e suplentes - serão diplomados pelo CMDCA, mediante convocação publicada em edital específico e nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 88. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito, empossados pelo CMDCA, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 89. A nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 90. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, com exercício imediato.

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 91. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 93. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão e CMDCA

Art. 94. São impedidos de servir, no mesmo conselho, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 1º Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício, na Circunscrição Judiciária da respectiva Região Administrativa.

Art. 95. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

.....

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO N.º 17/2023 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** WD COMERCIO E INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (CNPJ: 22.484.769/0001-65) – **DO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVCB E CLCB DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUAÇÃO, COM CONTRATO ELABORADO DE ACORDO COM A LEI N.º 14.133/2021, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO N.º 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. – **DISPENSA N.º** 14/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHAS N.º 183; 295; 591; 596; 597 e 600.

VALOR TOTAL DE R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

ASSINATURA: 23/03/2023 – VIGÊNCIA: 21/04/2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CONTRATO N.º 18/2023 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA (CNPJ: 23.146.943/0001-22) – **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E APOIO NA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, ADEQUAÇÃO DA LEI DE ZONEAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO E DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 01/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA N.º 182.

VALOR TOTAL DE R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

ASSINATURA: 23/03/2023 – VIGÊNCIA: 22/03/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1º TERMO DE ADITAMENTO - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA (CNPJ:15.417.725/0001-57), **CONTRATO N.º** 23/2022, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 13/2022 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO – IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Conforme Protocolo n.º 359/23 e justificativa da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, o presente instrumento tem por finalidade formalizar a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual com manutenção de valor, por um novo período de 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 22/03/2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05/04/2023 à 04/04/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN – PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **ATENA PREPARADORA DE LEILOES E GESTAO DE PATIOS LTDA,** para a execução de realização de leilão oficial por meio de plataforma eletrônica via internet, para venda de bens móveis e/ou bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público do município de Severínia, no valor total máximo de **R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

Severínia/SP, 30 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita do Município de Severínia/SP

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2023
EDITAL 02/2023
RELAÇÃO DE PROFESSORES E PROJETOS INSCRITOS NO PROJETO EDUCATIVO, CULTURAL E ESPORTIVO, NO CONTRA-TURNO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2023

NOMES	Situação da Inscrição	Projeto
Alan Shearer Lage Alves	Deferido	Voleibol
Ebsan Luiz Garcia Junior	Indeferido	Futsal
Israel Ferreira de Souza	Deferido	Ação Resgate/ Clube da Luta
João Paulo Perez	Deferido	Futebol
Marcelo Aparecido Lourenço	Deferido	Futsal e Futebol
Marcos Antônio Gomes da Silva	Deferido	Futsal e Basquetebol

Severínia, 30 de março de 2023
Olga Silvia Sanchez Costa Paro
Secretária Municipal de Educação e Cultura